

Artigo 1 do Código de Ética da OAB: dever de conduta ética no exercício da advocacia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/10/2026



O artigo 1 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) impõe ao advogado o dever intransponível de exercer a profissão com dignidade, independência, honestidade e lealdade, respeitando os limites do marketing informativo conforme o Provimento nº 205/2021, resguardando o sigilo profissional e fixando honorários com moderação, sob a fiscalização disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina e possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em conduta incompatível com o **artigo 1 do Código de Ética e Disciplina da OAB** traz apreensão imediata, ameaçando a credibilidade do advogado e a higidez da advocacia. Este dispositivo impõe que o exercício da profissão seja pautado em preceitos morais, sociais e profissionais, fundamentais para a preservação da confiança pública e da justiça.

O **artigo 1 do Código de Ética da OAB** e seus princípios associados são a base para decisões processuais e orientações de compliance ético, balizando condutas em publicidade, sigilo

profissional, fixação de honorários e relacionamento com o cliente. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria preventiva e defesa técnica especializada para assegurar o pleno alinhamento do escritório às normas deontológicas vigentes.

conceito deontológico e enquadramento normativo do artigo 1 do Código de Ética da OAB

O **artigo 1 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** estabelece o fundamento normativo e deontológico da advocacia, determinando que o advogado deve exercer sua profissão com dignidade, independência, honestidade, decoro, veracidade e lealdade. Este artigo é a pedra angular para a compreensão do escopo das obrigações éticas que norteiam todo o exercício profissional, firmando a conexão entre os valores morais e o ordenamento jurídico brasileiro.

No plano normativo, o artigo 1 recebe reforço da Constituição Federal, em especial do **artigo 133**, que consagra a advocacia como indispensável à administração da justiça, enfatizando a essencialidade da função social do advogado. Cabe ao Código de Ética e Disciplina da OAB, portanto, regulamentar os comportamentos adequados, os deveres e os limites éticos, garantindo que a atuação profissional se alinhe com a função pública da advocacia.

Princípios Deontológicos Fundamentais

São elencados no artigo 1 e nos artigos subsequentes do Código princípios indisponíveis que regem a conduta esperada do advogado, tais como:

- **Dignidade da pessoa do advogado:** proteção da honra e

respeitabilidade pessoal, evitando atitudes que comprometam a imagem da profissão;

- **Independência:** liberdade no exercício profissional sem submissão a interesses externos que possam prejudicar a defesa do cliente;
- **Honestidade e veracidade:** compromisso com a factualidade e transparência nos atos advocatícios e perante a sociedade;
- **Lealdade:** respeito às partes envolvidas e ao Estado Democrático de Direito, vedando práticas que causem danos indevidos a terceiros;
- **Decoro profissional:** manutenção da urbanidade e cortesia na relação com clientes, colegas, magistrados e órgãos públicos.

Enquadramento Normativo e Relação com o Provimento nº 205/2021

O alinhamento do artigo 1 com as disposições do **Provimento nº 205/2021 do CF0AB** é fundamental, principalmente para as práticas relacionadas à publicidade e marketing jurídico. Embora o artigo 1 foque nos valores essenciais da profissão, o Provimento detalha regras que concretizam esses princípios ao delimitar os conteúdos admissíveis na divulgação do serviço jurídico, reforçando a obrigação de moderação, clareza e factualidade.

Assim, o advogado deve agir preventivamente para evitar qualquer publicidade que possa caracterizar mercantilização, captação indevida de clientela ou autopromoção incompatível com a ética profissional. O respeito a estes parâmetros colabora para a preservação da credibilidade social da advocacia, situação prevista e protegida desde o artigo inaugural do Código.

Implicações Práticas e Processuais

Diante de representações ético-disciplinares, a interpretação e aplicação do artigo 1 são a base para análise preliminar das condutas sob suspeita. As Turmas Deontológicas das Seccionais da OAB, bem como a jurisprudência consolidada do Conselho Federal, reiteram a necessidade de observância rigorosa desse artigo para manutenção da higidez moral e profissional.

O procedimento perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) observa, em geral, o prazo de **15 dias úteis** para defesa, durante o qual é possível demonstrar o respeito aos deveres do artigo 1, bem como esclarecer eventuais circunstâncias que afastem a alegação de violação ética.

Aspectos Estratégicos para Escritórios e Operadores do Direito

O conhecimento aprofundado do artigo 1 permite a implementação de programas de compliance ético nos escritórios de advocacia, orientando sobre as condutas admissíveis e prevenindo riscos e sanções. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada enfatiza que a educação contínua sobre o conteúdo do Código, combinada com orientação prática sobre os Provimentos correlatos, constitui ferramenta imprescindível para mitigar conflitos e garantir um exercício profissional sustentável.

requisitos objetivos e princípios fundamentais da advocacia para a conduta profissional

O exercício profissional do advogado está fundamentado em requisitos objetivos e princípios fundamentais fixados pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**, que asseguram a dignidade, independência e a função social da atividade advocatícia. Esses requisitos compõem a

base para uma conduta ética irrepreensível, imprescindível para a manutenção da confiança pública e a eficácia do Estado Democrático de Direito.

São princípios inafastáveis que devem nortear a atuação do advogado, articulando não apenas obrigações legais, mas também deveres éticos que tangenciam a relação com o cliente, o Judiciário, os colegas de profissão e a sociedade em geral.

Requisitos Objetivos Essenciais

- **Capacidade técnica e atualização contínua:** o profissional deve manter-se informado sobre a legislação, jurisprudência e mudanças normativas, garantindo atuação qualificada e diligente.
- **Inscrição regular na OAB:** requisito formal e indispensável para exercício legal da advocacia, cuja ausência configura exercício ilegal da profissão.
- **Observância das normas deontológicas:** cumprimento estrito das regras previstas no Código de Ética e Disciplina, incluindo os preceitos sobre publicidade, sigilo e honra profissional.
- **Atuação pautada na independência:** o advogado deve exercer sua função sem subordinação ou influência que comprometa a defesa do direito do cliente.

Princípios Fundamentais para a Conduta Profissional

O advogado ao assumir o compromisso ético deve zelar por valores que transcendem a simples relação contratual, tais como:

- **Dignidade e respeito:** preservar a honra própria e alheia, mantendo uma postura respeitosa perante clientes, magistrados e demais partes.
- **Sigilo profissional:** nos termos dos artigos 35 a 38 do Código de Ética, o dever de manter sigilo sobre fatos

confidenciados, com ressalvas às situações previstas em lei.

- **Moderação na fixação de honorários:** observância dos artigos 48 a 54, evitando cobranças abusivas ou cláusulas ilícitas, como a quota litis vedada.
- **Publicidade ética:** em consonância com o **Provimento nº 205/2021**, a publicidade deve ser discreta, informativa e vedada de captação indevida, impulsionamento agressivo ou autopromoção mercantil.
- **Urbanidade e lealdade:** evitar práticas que comprometam a boa-fé processual e o respeito institucional.

Procedimentos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

As infrações relativas aos requisitos objetivos e princípios fundamentais são rigorosamente analisadas no TED, onde o advogado possui o prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa, podendo valer-se das teses técnicas elaboradas pela jurisprudência das Turmas Deontológicas. O respeito estrito a esses parâmetros é decisivo para a prevenção de sanções disciplinares.

Implementação e Compliance Ético

Escritórios de advocacia devem adotar protocolos internos para assegurar a conformidade com os preceitos éticos, orientando estagiários e advogados sobre o alcance e os limites da atuação legal e deontológica. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada recomenda treinamentos periódicos e consultorias específicas para adaptação contínua às normativas e Provimentos correlatos, especialmente no que tange à publicidade e fixação de honorários.

condutas vedadas e riscos disciplinares no exercício da advocacia



O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** define claramente as condutas vedadas para o advogado, cuja transgressão acarreta riscos disciplinares significativos. A observância rigorosa dessas proibições é fundamental para a preservação da credibilidade da advocacia e a higidez do exercício profissional.

Captação indevida de clientela

Caracteriza-se pela obtenção de clientes por meio de métodos impróprios, incluindo a oferta ostensiva e desmedida de serviços jurídicos, utilização de promessas de resultados ou benefícios, prática vedada pelo **Provimento nº 205/2021**. A captação mercantilista viola o princípio da dignidade da

profissão e pode ensejar sanções disciplinares severas.

Mercantilização da advocacia

A mercantilização consiste na transformação da atividade jurídica em mera transação comercial, com práticas que desrespeitam os deveres de moderação na publicidade, a ética na fixação de honorários e a urbanidade profissional. Excluir limitações estabelecidas no Código, como o uso exagerado de publicidade e ofertas inadequadas, agrava a responsabilidade disciplinar.

Conflito de interesses e ética profissional

O advogado deve evitar situações em que haja conflito entre interesses diversos, seja entre clientes ou entre cliente e terceiros, conforme preconiza o **artigo 20** do Código de Ética. O manejo dessas situações requer transparência e recusa ética para preservar a lealdade e integridade no relacionamento profissional.

Quebra imotivada do sigilo profissional

O dever de sigilo está disposto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética e é corolário da confiança depositada pelo cliente. A violação injustificada do sigilo configura falta grave, passível de penalidades administrativas e éticas, salvo as exceções legais estritamente previstas.

Desrespeito à urbanidade forense

Atitudes que denotem falta de respeito, insultos ou comportamentos incompatíveis com a dignidade do foro são expressamente proibidas. O respeito mútuo entre advogados, juízes, partes e demais sujeitos do processo é basilar para a boa-fé processual e o respeito institucional.

Rito processual e defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Ao ser instaurada representação disciplinar, o advogado é notificado para apresentar defesa em prazo de **15 dias úteis**, podendo recorrer à jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas para fundamentar sua tese defensiva. A atuação preventiva, com assessoria especializada, visa a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** quando possível, solução conciliatória que evita sanções e preserva a reputação profissional.

Medidas preventivas e estratégicas

- Capacitação contínua sobre normas éticas e atualização jurisprudencial;
- Implementação de código de compliance ético nos escritórios;
- Consultoria especializada em publicidade na advocacia e fixação de honorários;
- Monitoramento e análise de riscos disciplinares para pronta mitigação.

entendimento consolidado das turmas deontológicas e jurisprudência do conselho federal da oab

As Turmas Deontológicas das seccionais e o Conselho Federal da OAB consolidam entendimento jurisprudencial essencial para a interpretação e aplicação do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. Essa jurisprudência orienta a uniformização das decisões disciplinares e o fortalecimento da deontologia, garantindo segurança jurídica e coerência na apreciação das condutas éticas.

Destaca-se que os precedentes emitidos pelas Turmas

Deontológicas são construídos após análise minuciosa das infrações alegadas, considerando as especificidades dos casos e o histórico do advogado. A jurisprudência enfatiza o respeito aos princípios fundamentais previstos no artigo 1, bem como a observância rigorosa dos limites normativos para publicidade, sigilo e honorários, conforme delineados nos Provimentos, especialmente o **Provimento nº 205/2021**.

Deliberações Frequentes das Turmas Deontológicas

- **Publicidade jurídica:** vedação à promoção mercantilista e captação ativa de clientela, exigindo moderação e clareza informativa;
- **Sigilo profissional:** reforço do dever de guarda de informações confidenciais e análise criteriosa das excludentes legais;
- **Honorários advocatícios:** confirmação da vedação à cláusula quota litis e promoção da moderação e transparência na fixação;
- **Conflito de interesses:** análise rigorosa das situações que possam comprometer a independência e lealdade do advogado;
- **Condutas vedadas:** responsabilização em casos de mercantilização, captação indevida, quebra de sigilo injustificada e desrespeito à urbanidade profissional.

Repercussão da Jurisprudência no TED

Os entendimentos consolidados guiam as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), proporcionando parâmetros claros para a instrução processual e indicação de penalidades ou medidas alternativas, como a celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**. A jurisprudência contribui para a preponderância do caráter garantista e preventivo na seara disciplinar.

Aplicações Práticas para a Defesa e Compliance

O conhecimento aprofundado da jurisprudência das Turmas Deontológicas permite aos advogados e escritórios antecipar riscos e elaborar defesas fundamentadas, baseada na hermenêutica alinhada ao Conselho Federal. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca que a atualização constante sobre esses precedentes é ferramenta fundamental para a excelência na consultoria preventiva e na atuação contenciosa perante o TED.

estratégias preventivas e defesa técnica perante o tribunal de ética e disciplina (ted)

Enfrentar um processo no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** requer estratégias precisas e uma defesa técnica embasada no rigor do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e em sua jurisprudência consolidada. A atuação preventiva é o pilar fundamental para minimizar a exposição a riscos disciplinares e garantir a hígidez da carreira advocatícia.

Implementação de Compliance Ético

Adotar um programa de compliance ético personalizado para escritórios possibilita o alinhamento das práticas internas aos preceitos do Código e dos Provimentos correlatos, especialmente o **Provimento nº 205/2021**, sobre publicidade e marketing jurídico. Isso inclui treinamentos regulares, monitoramento das ações promocionais e revisão periódica de contratos e honorários, garantindo conformidade e mitigando vulnerabilidades.

Atuação Preventiva e Diagnóstico de Riscos

A análise contínua das rotinas e documentos associados à advocacia permite a identificação precoce de situações que possam ensejar representações no TED, como práticas publicitárias inadequadas, conflitos de interesses ou falhas na guarda do sigilo profissional. Tal diagnóstico possibilita correções imediatas e orientações específicas para os profissionais envolvidos.

Elaboração e Apresentação da Defesa Técnica

Ao receber notificação para defesa, o advogado dispõe de prazo legal de **15 dias úteis** para manifestar-se. A defesa deve ser construída com base em argumentos sólidos, respaldados na legislação vigente, precedentes das Turmas Deontológicas e orientações do Conselho Federal, contendo:

- Contestação detalhada das imputações;
- Produção de provas documentais ou testemunhais;
- Argumentação jurídica sobre a ausência de dolo ou má-fé;
- Indicação de possível nulidade processual ou prescrição.

Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Quando evidenciado que a irregularidade é pontual e não há intenção mercantilista, a celebração do **TAC** torna-se instrumento eficaz para resolução consensual, evitando sanções e preservando a reputação do advogado. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada assessora nesse procedimento, negociando cláusulas adequadas e garantindo a exclusão da censura da ficha funcional.

Assessoria Especializada e Atualização Contínua

A constante atualização frente às mudanças normativas, Provimentos e jurisprudência das Turmas Deontológicas é imprescindível para manutenção da excelência. Escritórios devem contar com consultorias especializadas para apoio técnico-jurídico, prevenção de litígios éticos e pronta resposta em eventuais representações disciplinares.

Garantir compliance ético digital e resguardar a reputação no tribunal de ética da oab

A rigorosa observância das normas previstas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e no **Provimento nº 205/2021** constitui a maior proteção para a credibilidade da banca jurídica e a valorização da advocacia. Manter-se alinhado aos parâmetros de publicidade, sigilo e honorários não apenas prestigia a profissão, mas também previne penalidades disciplinares que podem impactar diretamente a vida funcional do advogado.

Deslizes em marketing jurídico digital, falhas na moderação de honorários ou defesas inadequadas perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** representam riscos que podem ser mitigados por meio de atuação preventiva e defesa técnica qualificada. A formalização célere de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** é instrumento estratégico para solucionar conflitos sem danos à reputação e carreira.

Advogados e sociedades que enfrentam notificações no TED ou que tenha dúvidas quanto à publicidade profissional e contratos de honorários devem buscar orientação especializada. Realizar uma [consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED](#) assegura suporte jurídico

estratégico, fundamentado na jurisprudência consolidada e na expertise da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, Publicidade e Processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade prevista no artigo 39 do Código de Ética da OAB e regulamentada pelo Provimento nº 205/2021 deve ser estritamente informativa, modesta e educativa, evitando qualquer apelo mercantilista. Captação indevida ocorre quando há promessa de resultados, oferta de serviços com apelo persuasivo, divulgação abusiva de preços ou facilitação de contratação, configurando violação ética e sujeitando o advogado a sanções no TED.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O dever de sigilo profissional, previsto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética, é absoluto, mas admite exceções restritas, como para proteger direito à vida e à honra ou para preservar a própria defesa do advogado perante o TED. A quebra deve ser justificada e proporcional, respeitando as balizas legais para não comprometer a confiança entre advogado e cliente.

Como deve proceder o advogado ao

renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Segundo os artigos 15 e 16 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB, o advogado deve comunicar formalmente a renúncia ao cliente, permanecendo no desempenho da causa por até dez dias úteis ou até sua substituição formal, evitando abandono da causa. Essa conduta preserva a diligência e respeito deontológico na relação profissional.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Nos artigos 48 a 54 do Código de Ética constam os princípios da moderação e transparência na fixação de honorários. A cláusula quota litis é excepcionalmente admitida somente se o cliente não dispõe de recursos financeiros, devendo os honorários totais não ultrapassar o montante líquido auferido na causa, protegendo o princípio da razoabilidade e vedando exploração financeira indevida.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um instrumento consensual para regularização de irregularidades ético-disciplinares perante o TED, utilizado em infrações de menor gravidade como publicidade inadequada. Sua celebração extingue o procedimento disciplinar sem imposição de censura, desde que cumprido integralmente, funcionando como mecanismo eficaz para preservação da reputação do advogado e da advocacia.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo ético-disciplinar no TED possui rito complexo e previsão de penalidades severas, como censura, suspensão e exclusão. A defesa técnica especializada assegura análise criteriosa de preliminares, pedidos de nulidade, arguição de prescrição e possibilita estratégias como a negociação de TAC e sustentação oral, protegendo a carreira jurídica e garantindo o contraditório efetivo e a ampla defesa.

[Fale com um especialista](#)